

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre o Gabinete do Alto Inspetor de Justiça da República da Albânia e o Conselho Superior da Magistratura da República Portuguesa

O **Gabinete do Alto Inspetor de Justiça da República da Albânia**, representado pelo Alto Inspetor de Justiça, Dr. Artur Metani, e o **Conselho Superior da Magistratura da República Portuguesa**, representado pelo Vice-Presidente, Dr. Luís Azevedo Mendes, adiante individualmente designados por “Parte” e conjuntamente por “Partes”;

desejando reforçar ainda mais os laços de amizade, entendimento mútuo e cooperação institucional entre os respetivos organismos;

reconhecendo a importância de promover a boa administração da justiça, a integridade institucional, a responsabilização, o profissionalismo e a melhoria contínua dos sistemas judiciais;

reconhecendo a relevância do intercâmbio de experiência, conhecimento especializado e melhores práticas em áreas relacionadas com inspeções, averiguações disciplinares, inquéritos disciplinares e outras matérias de interesse comum;

tendo presente a necessidade de assegurar que tal cooperação se desenvolva com pleno respeito pela independência do poder judicial, pelas competências constitucionais e legais de cada instituição e pelas regras aplicáveis em matéria de confidencialidade, proteção de dados e segredo profissional;

alcançaram o seguinte entendimento:

ARTIGO 1.º

Finalidade e Objetivos

1. O presente Memorando de Entendimento (doravante designado por “Memorando”) tem por finalidade estabelecer um quadro de cooperação entre as Partes nos domínios das inspeções judiciais, dos inquéritos disciplinares e de outras matérias de interesse mútuo respeitantes à organização e ao funcionamento do poder judicial.

2. A cooperação ao abrigo do presente Memorando visa, em especial:

- a) promover o intercâmbio e o desenvolvimento de melhores práticas, metodologias, padrões e instrumentos relativos às inspeções judiciais, à supervisão, à monitorização e à avaliação;
- b) facilitar a partilha de experiência e de abordagens quanto à instauração, condução e acompanhamento de inquéritos e procedimentos disciplinares envolvendo juízes;

- c) promover elevados padrões de conduta profissional, ética e integridade no seio do poder judicial;
- d) apoiar a formação, o desenvolvimento profissional e a capacitação nas áreas abrangidas pelo presente Memorando;
- e) abranger quaisquer outras matérias que as Partes possam considerar conjuntamente relevantes.

ARTIGO 2.º

Princípios da Cooperação

A cooperação ao abrigo do presente Memorando rege-se pelos seguintes princípios:

- a) respeito pela independência do poder judicial e pela autonomia institucional de cada Parte.
- b) respeito pelo quadro constitucional, legal e regulamentar aplicável a cada Parte.
- c) reciprocidade, confiança mútua e benefício mútuo.
- d) boa-fé, discrição e confidencialidade.
- e) plena observância do direito interno aplicável de cada Estado e das obrigações internacionais relevantes.

ARTIGO 3.º

Áreas de Cooperação

A cooperação ao abrigo do presente Memorando pode abranger, entre outras, as seguintes áreas:

1. Inspeções e supervisão:

- a. modelos institucionais e quadros jurídicos relativos às inspeções e à supervisão dos tribunais e dos juízes;
- b. planeamento, realização e elaboração de relatórios sobre inspeções regulares e ad hoc;
- c. critérios de avaliação e indicadores de desempenho dos tribunais e dos juízes, em conformidade com o quadro jurídico aplicável de cada Parte;
- d. utilização de ferramentas digitais, sistemas de informação e dados para efeitos de inspeção, supervisão e monitorização.

2. Inquéritos e procedimentos disciplinares:

- a. quadros jurídicos, padrões e procedimentos que regem a responsabilidade disciplinar dos juízes;
- b. técnicas de averiguação dos factos, de apreciação da prova e de elaboração de relatórios, recomendações e decisões em matéria disciplinar;
- c. garantias da independência judicial, do devido processo e do direito a um processo equitativo nos procedimentos disciplinares;
- d. sistemas de gestão processual e monitorização estatística das matérias disciplinares.

3. Ética profissional e integridade:
 - a. códigos de conduta judicial e orientações éticas;
 - b. prevenção e gestão de conflitos de interesses;
 - c. avaliação de riscos de integridade e medidas de mitigação.
4. Desenvolvimento institucional e governação:
 - a. estruturas organizacionais e procedimentos internos das Partes;
 - b. gestão de recursos humanos, políticas de formação e avaliação do desempenho do pessoal envolvido em inspeções, inquéritos e atividade disciplinar.
 - c. planeamento estratégico, estratégias de comunicação e relações com outras autoridades judiciais e públicas.
5. Outras áreas de interesse comum:

Qualquer outro tema relacionado com o mandato das Partes que possa ser identificado, por consentimento mútuo, como área de interesse comum.

ARTIGO 4.º

Formas de Cooperação

1. Para alcançar os objetivos do presente Memorando, as Partes podem, no respeito pelos respetivos mandatos, quadros jurídicos e recursos disponíveis, cooperar, designadamente, através de:
 - a) intercâmbio de informações, documentação, análises e estudos de caso não confidenciais, incluindo legislação, regulamentos internos, orientações, manuais, relatórios e estatísticas;
 - b) visitas de estudo, acompanhamento em contexto de trabalho e intercâmbios de pessoal de curta duração;
 - c) organização conjunta de workshops, seminários, conferências e atividades de formação destinadas a inspetores, juízes e outro pessoal relevante;
 - d) reuniões temáticas de peritos e grupos de trabalho, nomeadamente sobre digitalização, análise de dados e questões emergentes na prática inspetiva e disciplinar;
 - e) desenvolvimento de projetos e iniciativas conjuntas ou coordenadas, quando adequado, incluindo, sempre que considerado oportuno, em cooperação com outros parceiros nacionais ou internacionais;
 - f) qualquer outra forma de cooperação acordada entre as Partes.
2. As atividades específicas, incluindo o seu âmbito, calendários, locais de realização e resultados esperados, podem ser concretizadas em instrumentos autónomos de execução, planos de trabalho ou programas de atividades acordados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

Pontos de Contacto

1. As Partes designam os seguintes pontos de contacto:

(i) Pelo Alto Inspetor de Justiça:

Eljona Bylykbashi
Director of Directorate for Legal Services
Bulevardi “Dëshmorët e Kombit”, Godina
13, Tiranë, Shqipëri
eljona.bylykbashi@ild.al

(ii) Pelo Conselho Superior da Magistratura:

Margarida Sousa
Inspetora Coordenadora
Rua Duque de Palmela, 23 1250-097
Lisboa, Portugal
margarida.p.sousa@csm.org.pt

2. Os pontos de contacto designados assegurarão a articulação entre si quanto ao planeamento, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Memorando.

3. Qualquer alteração na designação de um ponto de contacto será comunicada por escrito à outra Parte sem demora injustificada.

ARTIGO 6.º

Confidencialidade

1. As Partes tratarão como confidencial toda a informação trocada ao abrigo do presente Memorando que, pela sua natureza, conteúdo ou indicação expressa, deva ser considerada confidencial.

2. Tal informação não poderá ser divulgada a terceiros, nem utilizada para fins distintos dos previstos no presente Memorando, sem o consentimento prévio e escrito da Parte que a disponibilizou, salvo quando a divulgação seja exigida por lei aplicável.

3. Nenhuma disposição do presente Memorando será interpretada no sentido de exigir a qualquer das Partes a divulgação de informação cuja comunicação seja contrária ao respetivo direito interno, às suas regras institucionais, aos deveres legais de confidencialidade ou ao adequado exercício das suas funções.

ARTIGO 7.º

Proteção de Dados e Segredo Profissional

1. Qualquer intercâmbio ou tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Memorando será efetuado em conformidade com o direito interno aplicável a cada Parte e com os princípios relevantes de proteção de dados em vigor nos respetivos ordenamentos jurídicos.

2. O presente Memorando será executado sem prejuízo das obrigações relativas a segredo profissional, confidencialidade, segredo de justiça, proteção de processos pendentes ou quaisquer outros deveres legais de não divulgação a que estejam vinculadas as Partes e os respetivos titulares de cargos, juízes, inspetores, trabalhadores ou colaboradores.

ARTIGO 8.º

Custos e Recursos

1. Salvo decisão escrita em contrário, cada Parte suportará os custos e despesas em que incorra na execução do presente Memorando.
2. O presente Memorando não constitui um compromisso financeiro nem uma obrigação jurídica de qualquer das Partes de financiar qualquer atividade.
3. As Partes poderão, caso a caso e em função dos respetivos procedimentos internos e da disponibilidade orçamental, explorar possibilidades de apoio técnico ou logístico mútuo para atividades específicas.
4. Nenhuma das Partes solicitará à outra o reembolso de despesas decorrentes da execução do presente Memorando, salvo quando tenha sido previamente alcançado acordo escrito específico.

ARTIGO 9.º

Natureza Jurídica

1. O presente Memorando reflete a intenção comum das Partes de cooperarem nas matérias nele previstas.
2. O mesmo não cria obrigações juridicamente vinculativas ao abrigo do direito internacional, nem será interpretado como limitando, modificando ou afetando os poderes, prerrogativas ou responsabilidades legais de qualquer das Partes.
3. Qualquer projeto ou atividade específica que as Partes pretendam desenvolver ao abrigo do presente Memorando poderá, quando necessário, ser regulado por instrumentos escritos autónomos.

ARTIGO 10.º

Execução, Revisão e Plano de Trabalho

1. As Partes poderão reunir-se, sempre que o considerem adequado, para apreciar a execução do presente Memorando, avaliar o progresso da cooperação e ponderar novas formas ou áreas de colaboração.
2. Com o objetivo de facilitar o acompanhamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Memorando e de identificar novas oportunidades de cooperação, as Partes poderão estabelecer conjuntamente um plano de trabalho anual.
3. Qualquer plano de trabalho dessa natureza terá carácter indicativo e operacional e não criará, por si só, obrigações juridicamente vinculativas para qualquer das Partes, salvo disposição escrita expressa em contrário.

ARTIGO 11.º

Alterações

O presente Memorando poderá ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo, reduzido a escrito, das Partes. Qualquer alteração produzirá efeitos na data acordada entre as Partes.

ARTIGO 12.º

Resolução de Divergências

Qualquer divergência resultante da interpretação ou execução do presente Memorando será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes.

ARTIGO 13.º

Entrada em Vigor, Duração e Cessação

1. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.
2. O presente Memorando permanecerá em vigor por tempo indeterminado, salvo se qualquer das Partes notificar por escrito a outra da sua intenção de o cessar.
3. Qualquer das Partes poderá pôr termo ao presente Memorando mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com antecedência mínima de 90 dias.
4. A cessação do presente Memorando não afetará a conclusão de qualquer atividade ou iniciativa em curso já iniciada por consentimento mútuo, salvo decisão em contrário das Partes.

ARTIGO 14.º

Línguas

1. O presente Memorando é redigido nas línguas albanesa, inglesa e portuguesa, fazendo os três textos igualmente fé.
2. Em caso de divergência de interpretação entre as versões inglesa, albanesa e portuguesa do presente Memorando, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Assinado em Lisboa, em 26 de março de 2026, em três exemplares originais, nas línguas albanesa, inglesa e portuguesa, ficando cada Parte na posse de um conjunto original.

Pelo Gabinete do Alto Inspetor da Justiça
da República da Albânia

Artur Metani
Alto Inspetor de Justiça



Pelo Conselho Superior da Magistratura da
República Portuguesa

Luís Azevedo Mendes
Vice-Presidente